



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 9, DE 3 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta o Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7) e institui a Comissão de Inteligência Judiciária.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho Durval César de Vasconcelos Maia, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) José Antonio Parente da Silva, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Junior, Plauto Carneiro Porto, Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Jefferson Quesado Junior, Francisco José Gomes da Silva, Clóvis Valença Alves Filho, João Carlos de Oliveira Uchoa, e o Excelentíssimo Procurador-Regional do Trabalho Nicodemus Fabrício Maia,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelo princípio da eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior Eleitoral, no Tribunal Superior do Trabalho, no Superior Tribunal Militar, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 349, de 23 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 312, de 22 de outubro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a instituição do Centro Nacional e dos Centros Regionais de Inteligência da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a

Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);

CONSIDERANDO as proposições apresentadas pela equipe de trabalho encarregada pela execução do projeto de adequação dos colegiados temáticos no âmbito regional e a decisão proferida pela Presidência do Tribunal no Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº 2407/2022, homologando a proposta de adequação dos colegiados temáticos deste Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7), criado com o objetivo de identificar e propor tratamento adequado às demandas estratégicas ou repetitivas e de massa no âmbito deste Regional, será regulamentado pela presente resolução.

Parágrafo único. Fica instituída a Comissão de Inteligência Judiciária para atuar como colegiado do Centro Regional de Inteligência do TRT-7.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão de Inteligência Judiciária é integrada por um Grupo Decisório e um Grupo Operacional, cabendo ao Grupo Decisório fixar as diretrizes de trabalho e deliberar pela aprovação ou rejeição das notas técnicas que lhe sejam encaminhadas pelo Grupo Operacional.

§ 1º Integram o Grupo Decisório:

I - o(a) Presidente do Tribunal;

II - o(a) Vice-Presidente do Tribunal;

III - o(a) Corregedor-Regional do Tribunal;

IV - os(as) demais Desembargadores(as) do Trabalho integrantes da Comissão Gestora de Precedentes.

§ 2º Integram o Grupo Operacional:

I - um(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência, quando houver;

II - um(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria-Regional, quando houver;

III - dois(duas) Juízes(as) de primeiro grau a serem escolhidos(as) pelo(a) Presidente do Tribunal, preferencialmente com atuação em diversidade de matérias, em áreas geográficas distintas e com afinidade com a matéria relativa a sistema de precedentes;

IV - o(a) Secretário-Geral da Presidência;

V - o (a) Secretário(a)-Geral Judiciário(a);

VI - o(a) gestor(a) da unidade responsável pela Governança e Gestão Estratégica do Tribunal;

VII - o(a) gestor(a) da unidade de tecnologia da informação e comunicação;

VIII - um(a) servidor(a) do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do Tribunal, designado(a) pelo(a) Presidente;

IX - o(a) Secretário(a) da Corregedoria Regional;

X - um(a) magistrado(a) ou um(a) servidor(a) indicado(a) pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMECJT).

§ 3º A Comissão de Inteligência Judiciária será coordenada pelo(a) Presidente do Tribunal e terá como vice-coordenador(a) o(a) Vice-Presidente do Tribunal.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete à Comissão de Inteligência Judiciária:

I - prevenir, identificar e monitorar o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa e dos grandes litigantes, com base na identificação das causas geradoras do litígio, e elaborar estratégias para tratamento adequado da questão, com a possível autocomposição ou encaminhamento de solução na seara administrativa;

II - emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia;

III - sugerir medidas para a modernização e o aperfeiçoamento das rotinas processuais das secretarias no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução;

IV - indicar processos e sugerir temas para instauração de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) e de Incidentes de Assunção de Competência (IACs), nos termos do Código de Processo Civil (CPC), Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;

V - realizar estudos e audiências públicas visando a obter subsídios para os temas sob apreciação;

VI - supervisionar a aderência às notas técnicas emitidas;

VII - articular políticas e ações de mediação e conciliação institucional ou interinstitucional, inclusive envolvendo segmentos distintos do Poder Judiciário, quando se tratar dos(as) mesmos(as) litigantes ou dos mesmos fatos, com auxílio, quando necessário, do(a) Juiz(a) de Cooperação Judiciária do Tribunal;

VIII - realizar, em parceria com os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs), ações de mediação e de conciliação pré-processuais, com o intuito de reduzir a excessiva cultura da judicialização dos conflitos de interesses;

IX - sugerir o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitam a identificação de demandas repetitivas;

X - avaliar e, se for o caso, disseminar as medidas consubstanciadas nas notas técnicas exaradas pelos demais Centros de Inteligência;

XI - manter interlocução com os demais Centros de Inteligência do Poder Judiciário;

XII - executar as diretrizes estabelecidas pelo Centro Nacional de Inteligência da Justiça do Trabalho.

Art. 4º Cabe ao(à) coordenador(a) da Comissão:

I – convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) vice-coordenador(a);

III – estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV – zelar pela eficiência do colegiado;

V – mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;

VI – imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII – assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV DO APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Secretaria-Geral Judiciária atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.

§ 1º Cabe à UAE:

I – receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II – enviar aos membros do colegiado as pautas e os demais documentos necessários à realização da reunião;

III – convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV – providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V – redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);

VI – fazer publicar as atas das reuniões e os demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII – monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

VIII – providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I – zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no *caput* deste artigo;

II – manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico da instituição, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III – dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado e, quando houver, ao(à) vice-coordenador(a) sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV – reportar ao(à) coordenador(a) do colegiado as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos;

V – reportar à Presidência da instituição as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE ao(à) servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º As reuniões ordinárias da Comissão de Inteligência Judiciária serão realizadas com periodicidade trimestral, e as extraordinárias, por solicitação do(a) Presidente ou de qualquer um(a) dos seus membros, que deverá justificar o motivo, preferencialmente por meio eletrônico ou virtual.

§ 1º O Grupo Operacional reunir-se-á, no mínimo, bimestralmente.

§ 2º As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão em datas fixadas pelo(a) coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no *caput* e no § 1º deste artigo, bem como a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º As reuniões serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 5º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu(sua) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar das reuniões como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;
- V - os nomes dos(as) participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se reunião da Comissão, será exigido *quórum* de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice- coordenador(a).

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros da comissão terão voto de igual peso.

§ 2º Cabe ao(à) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Comissão de Inteligência Judiciária manterá diálogo com outros colegiados temáticos com afinidade temática, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 31 da Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Art. 12. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas nesta Resolução serão exercidas pelo(a) vicecoordenador(a).

Art. 13. Revoga-se a Resolução Normativa TRT7 nº 6, de 1º de julho de 2022.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 3 de março de 2023

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA
Presidente do Tribunal